

LEI Nº 1.810/2009, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural São Marcos de Paim Filho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.656.996/0001-41, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Carmela de Paim Filho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.667.993/0001-03, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O auxílio de que trata esta Lei serão repassados em parcela única.

§ 2º - O auxílio será utilizado pela Associação Esportiva, Recreativa e Cultural São Marcos para compra de material de construção para reforma da sede da entidade.

§ 3º - O auxílio será utilizado pela Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Carmela para compra de material de construção para reforma da sede da entidade.

§ 4º - O auxílio será repassado após a aprovação do Plano de Aplicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 5º - Após o recebimento do auxílio, as entidades/Comunidades deverão apresentar a Prestação de Contas num prazo de noventa (90) dias, na qual deverá constar: ofício de encaminhamento, comprovantes de despesas, extrato bancário e conciliação bancária.

Art. 2º - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto e por transposição de dotações.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam inclusas no Plurianual e LDO em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
15 de abril de 2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Sec. de Administração.